



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

CONTRATO N° 001/2018

INEXIGIBILIDADE: 001/2018

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA, E A
EMPRESA: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA, TENDO
POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA,
CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG 121082 SSP – PB e do CPF n.º 094.458.774-15; residente e domiciliado na Rua: João Maranhão nº 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA, com sede AV SÃO PAULO, Nº 1.401 – BAIRRO DOS ESTADOS – JOAO PESSOA-PB – CEP: 58.030-260; CNPJ: 12.863.876/0001-40, representado pelo Senhor EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES, CPF: 007.951.954-78.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 001/2018.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O CONTRATADO se obriga a realizar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VL. MENSAL	VL. TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto a Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, incluindo apoio técnico na preparação de pareceres técnicos que se fizer necessário no decurso dos	R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00

Rua. Cel. Luiz Inácio nº 161, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB
CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

procedimentos licitatórios, além da inserção de informações perante o sistema Portal Gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.		
TOTAL P/ 12 MESES		R\$ 74.400,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 16 de Janeiro de 2019. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1.1- Os serviços técnicos de assessorias e consultorias na área licitatória junto à comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Mamanguape deverão ser executados na sede da Prefeitura na sala da Copeli, através da presença "in loco", pelo menos duas vezes por semana, e por meio eletrônico (fax, telefone e e-mail), disponibilizando a Contratada o seu escritório para consultas e recebimento de documentos.

4.1.2- O Serviço terá início na data de assinatura do Contrato e terá vigência até o término do ano em curso.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

5.3-A Contratante fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços contratados, inclusive o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e combustível do contratado sempre que a mesma estiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

6.2 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.4 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Rua. Cel. Luiz Inácio nº 161, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB
CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

CLAUSULA SETIMA - DO PREÇO

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 74.400,00 (Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais), onerando nas dotações de: 02.030 Sec. de Finanças – 04.123.0021.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças – 3.3.90.39.99 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Os Preços serão Propostos pelo licitante permanecerão fixos e irrevogáveis exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1-O pagamento pelos Serviços será mensalmente, diretamente ao Contratado ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços.

9.1.1-Em caso de pagamento através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

9.1.2-O pagamento somente será efetivado com apresentação da respectiva documentação fiscal ou recibo.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado dos serviços ficará ao CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

Rua. Cel. Luiz Inácio nº 161, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB
CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

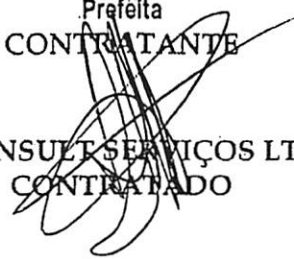
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1-Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Mamanguape**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Mamanguape, 16 de Janeiro de 2018


Município de Mamanguape
MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita
CONTRATANTE


JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Rua. Cel. Luiz Inácio nº 161, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB
CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 DE JULHO DE 1974

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO: 2018

MÊS: 17 DE JANEIRO

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 001/2018

Mamanguape, 16 de Janeiro de 2018.

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADO: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 12.863.876/0001-40

PRAZO: 16/01/2019

VALOR TOTAL: R\$ 74.400,00 (Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:

02.030 Sec. de Finanças - 04.123.0021.2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 3.3.90.39.99 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA

Prefeita

CONTRATANTE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2018)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADOS:

JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 12.863.876/0001-40

Valor: R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais), mensal

Período contratação: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso II e c/c Art. 13, inciso III

RATIFICO nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 12 de Janeiro de 2018.

Mamanguape, PB – 16 de Janeiro de 2018.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA

Prefeita